



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 46/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 24ª EM: 25/03/21

PROCESSO : 22101.001294/2020.43

REQUERENTE : NAKATA AUTOMOTIVA S.A.

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO POR OPERAÇÃO NÃO REALIZADA– NF-e 181468 EMITIDA EM 18/10/2019 E CANCELADA EM 21/10/2019 – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONSULTA AO SIATE E CONSULTA AO PORTAL NACIONAL DA NF-e – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 1.507,84** (hum mil, quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente à Substituição Tributária, por **NAKATA AUTOMOTIVA S.A.**, CNPJ 04.156.194/0004-12, CGF 24.028762-5.

Foram anexados os seguintes documentos (ep 0317533): Requerimento; Consulta Portal Nacional da NF-e, DANFE n.º 181468; Cópia do DANFE n.º 181468; Cópia de comprovante de pagamento; Cópia de GNRE; Cópia de procuração; e, cópia de registros de saída.

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou indevidamente ICMS-ST da Nota Fiscal n.º 181468, de 18/10/2019, uma vez que a mesma fora cancelada em 21/10/2019.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 44 (ep 0703350), **pelo deferimento do pedido.**

É o relatório.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001294/2020.43

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

No caso em tela a requerente apresentou documentação suficiente, a qual, após as verificações de praxe, inclusive por consulta ao espelho de DARE do SIATE, confirmou-se o alegado.

Foram ainda realizadas consultas ao painel Fronteira do SIATE, onde não foram localizados lançamento ou registro da NF-e 181468, e ao Portal Nacional da NF-e, onde não constatou-se evento de trânsito da mesma.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 1.507,84 (hum mil, quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001294/2020.43

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **NAKATA AUTOMOTIVA S.A.**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, **para deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 07 de abril de 2021.


VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001294/2020.43

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h01, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendário, dos Contribuintes, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior** e **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior**, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, **Sílvia Silvestre dos Santos**, **Suellen Campos de Lima** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara